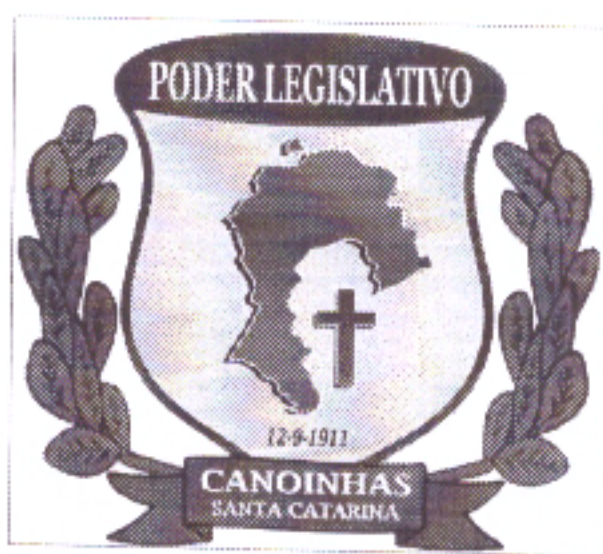




CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, QUE, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: PROFESSOR OSMAR e ANDRÉ FLENIK

1. Relatório.

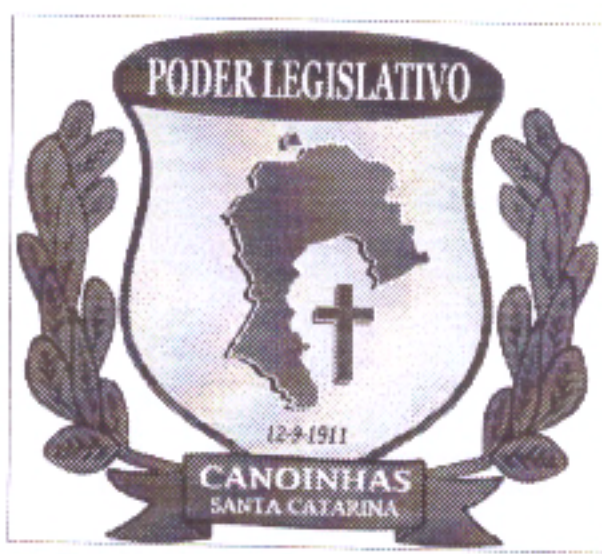
Pretende o Poder Executivo, autorização para repasse ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, no valor de R\$ 186.827,54 relativos à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados.

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
(...)"

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;"

A Suprema Lei do Município traz os seguintes dispositivos:

"Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)"

"Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)"

V - concessão de auxílios e subvenções;
(...)"

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)"

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

A

Soliz

hs

ph

ph



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

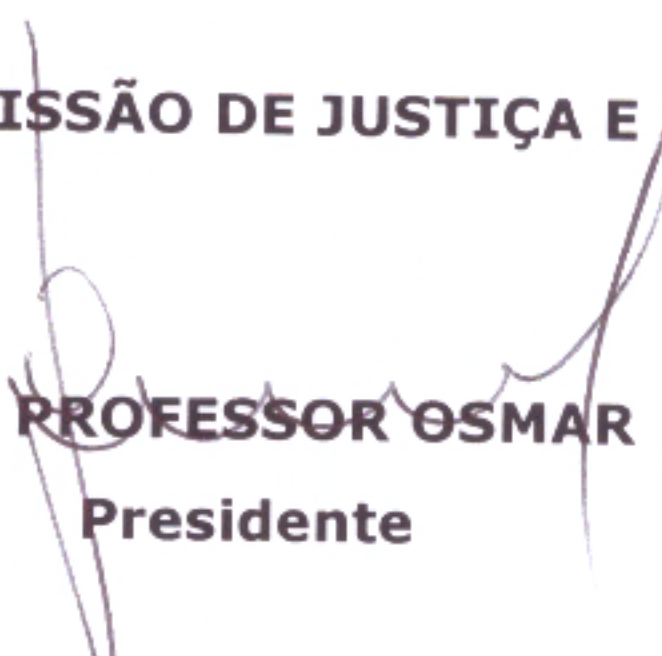
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 005/2024, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal, 05 de Fevereiro de 2024.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente


VER. ZENILDA LEMOS
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. ANDRÉ FLENIK
Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Vice-Presidente


VER. ADILSON STEIDEL
Membro